



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0008.4/2015



Acrescenta a alínea "e" ao inciso V do art. 146 da Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, para o fim de tornar agravante a ofensa moral ou a agressão física praticadas contra as mulheres.

Art. 1º Fica acrescida a alínea "e" ao inciso V do art. 146 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 146.....

V -

e) com ofensa moral ou agressão física praticadas contra as mulheres, considerando-se a natureza, a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente
20ª Sessão de 24/03/15
As Comissões de:
- Justiça
- Trabalho
- 23 Direitos Humanos
Baldun
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar a alínea "e" ao inciso V do art. 146 da Lei nº 6.745, de 1985, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, para o fim de tornar agravante a ofensa moral ou a agressão física praticadas contra as mulheres.

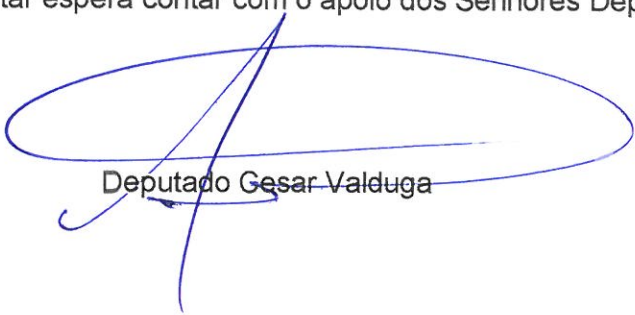
Consideramos que a matéria vem ao encontro dos anseios da população catarinense, uma vez que observamos nos noticiários os constrangimentos, humilhações, ameaças e agressões físicas sofridas por mulheres, trabalhadoras no serviço público e no exercício de suas funções, isso em quaisquer das esferas federal, estaduais e municipais.

O art. 7ª da Lei Maria da Penha conceitua como violência doméstica e familiar contra a mulher não só a violência física, mas também a psicológica, a social, a patrimonial e a moral.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal confirmou a validade constitucional da Lei Maria da Penha, símbolo da luta contra a violência doméstica. Os ministros entenderam que a Lei não fere o princípio constitucional de igualdade, e sim o contrário, já que busca proteger as mulheres para garantir uma cultura de igualdade efetiva, sem violência e preconceitos.

Visa, especialmente, dar o exemplo à sociedade catarinense de que se o servidor, do sexo masculino, tentar rebaixar o nível da convivência em suas atividades contra qualquer servidora submetida ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, terá ele esse agravante para fins de aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 136 da Lei nº 6.745, de 1985.

Por ser matéria de interesse da sociedade catarinense, este Parlamentar espera contar com o apoio dos Senhores Deputados para sua aprovação.


Deputado Cesar Valduga